



Município de Nova Iguaçu  
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU**  
**EM, 08 DE março DE 2014.**

**DECRETO Nº 10.158 DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

**“Dispõe sobre substituição de representante no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”**

**O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. DECRETA:**

**Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

**Representante Não Governamental**

**Federação das Associações de Bairros da Cidade de Nova Iguaçu – MAB**

**Suplente: Dulcemary da Silva Serra**

**Em substituição**

**Suplente: Janaína Monteiro de Souza**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.**

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
**Prefeito**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos no cronograma físico, aplicada por dia de atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa até o valor de R\$ 5.000,00, será de competência do Procurador Geral do Município, conforme o artigo 51, §4º do Decreto Municipal 8.360/2009.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do PREFEITO, a teor do disposto artigo 51, §5º do Decreto Municipal 8.360/2009, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quarto** - A empresa está notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do parágrafo primeiro.